

A FÉ PÚBLICA DIGITAL NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E AS NOVAS TECNOLOGIAS DE ACESSO À CIDADANIA*

Carlos Alberto Schettino Júnior – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESUMO: Segundo a Constituição de 1988, a dignidade e cidadania são direitos fundamentais da pessoa humana. Uma pessoa nascida de fato, só existe de direito após ter seu nascimento registrado em cartório. Os cartórios, que eram conhecidos apenas como serviços notariais e registrais, além destes deveres eram responsáveis por manter a ordem dos documentos que abrigavam. Contudo, o Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais, ao longo do tempo, tem buscado um atendimento mais eficaz aos usuários de seus serviços. Para atingir este objetivo, vem passando, nos últimos anos, por grandes inovações orientadas pela criação de novas políticas sociais de acesso à cidadania, por meio de projetos que perpassam pela utilização de novas tecnologias da informação e de parcerias com as corregedorias de cada estado. Neste trabalho buscamos demonstrar como o esforço dos cartórios, associado às políticas públicas e o desenvolvimento tecnológico, estão transformando pequenos cartórios em grandes geradores de cidadania. Para tal, abordaremos sobre as Unidades Interligadas, a Central de Informações do Registro Civil, o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil, mostrando como hoje, os cartórios passam a oferecer os principais documentos à população com eficiência e num curto espaço de tempo, garantindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana aos seus usuários.

PALAVRAS-CHAVE: Cartório, Registro, Tecnologia, Digital, Cidadania.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho¹, abordamos as novas propostas e políticas públicas que buscam um mais rápido, confiável e mais cômodo acesso à cidadania. É nesse contexto que ganha relevo a fé pública digital no Registro Civil para favorecer toda a população, facilitando o acesso aos cartórios por meio de sistemas digitais, gerando assim maior celeridade, eficiência e ampliando o acesso à cidadania. Com esta finalidade, abordaremos a importância das Unidades Interligadas, prevista no Provimento nº13 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como no Provimento nº 247/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais (CGJ-MG), da Central de Informações do Registro Civil (CRC), criado pelo Provimento nº256/2013 da CGJ-MG e, por fim, do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC) pautado no Decreto nº 8.270/2014.

Desde o início da civilização humana, até os dias atuais, a população vem passando por grandes mudanças e os avanços tecnológicos, políticos e sociais, têm contribuído significativamente para a melhoria do atendimento da população. Segundo Silva (2013), é de fundamental importância que os cartórios implantem rotinas que facilite sua comunicação com os órgãos públicos e o atendimento do cidadão. Neste sentido, os cartórios, nos últimos anos, vêm investindo no sistema de informatização e melhorado significativamente seu atendimento. Mesmo através do Sub-sistema Nacional de Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), gerados nos hospitais, segundo Jorge (2002), nem a confiabilidade dos dados nem a agilidade na emissão dos documentos ainda era satisfatória.

*XIII EVIDOSOL e X CILTEC-Online - junho/2017 - <http://evidosol.textolivre.org>

¹Buscamos demonstrar como o esforço dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, associado às políticas públicas e o desenvolvimento tecnológico, estão transformando pequenos cartórios em grandes geradores de cidadania.

Com essa finalidade, o Governo Federal, implementou políticas sociais para melhor acesso à cidadania. Com apoio do Conselho Nacional de Justiça, sindicatos de classe e cartórios, vem criando meios modernos para facilitar a população a exercer seus direitos fundamentais, tal como o primeiro deles que é o registro de nascimento, que atualmente é gratuito e em várias cidades é feito na própria maternidade por meio das UI – Unidades Interligadas. A cada ano que passa, novos projetos vêm sendo colocados em prática no Registro Civil para adapta-lo às novas necessidades apresentadas pela sociedade, nas quais as mais modernas linguagens tecnológicas são utilizadas em benefício da sociedade.

1 UNIDADES INTERLIGADAS

Com o objetivo principal de erradicação do sub-registro de nascimento, foi criado o provimento nº13 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça em 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, foram criadas as primeiras impressões sobre o projeto da Unidade Interligada. Vale lembrar que é com o registro de nascimento perante aos Cartórios de Registro Civil que, primeiramente, é garantida a identidade ao cidadão, gerando direitos e deveres deste para com o Estado.

Nesse contexto, o Oficial de Registro Civil Waldir de Pinho Veloso já comentava sobre o assunto, com dados que demonstram a constante luta do IBGE em erradicar o sub-registro, visando esclarecer a população que sem o registro de nascimento a pessoa não tem sua cidadania plena.

Em 2008, com fundamento nas leis de gratuidade universal, as campanhas pela erradicação do sub-registro fizeram o patamar cair em sua maior proporção, ficando em 8,9. Com a continuidade das campanhas, o índice caiu para 8,2 em 2009 e, como último dado disponível até fim de 2012, ficou em 6,6 em 2010. Por sinal, o IBGE tinha como meta chegar a, no máximo, 5% dos brasileiros sem registro de nascimento em 2010. Quase conseguiu, embora tenha contratado propagandas veiculadas na televisão e na imprensa escrita em todo país, em que apareciam personalidades de áreas populares conclamando a população a ter certidão de nascimento. Até a música da campanha publicitária televisiva foi dominada por todos, pois falava “sem certidão de nascimento/não sou ninguém”. (VELOSO, 2013, p. 57 e 58)

O projeto da Unidade Interligada de Registro Civil das Pessoas Naturais visa promover o registro de nascimento na própria maternidade, de modo que as crianças já possam sair do hospital com a certidão de nascimento. Este serviço se tornou possível a partir da unificação entre a Unidade Interligada e o cartório de registro civil onde será feito o registro.

Vale dizer que em alguns cartórios que já fizeram uma parceria com a Receita Federal, a criança já sairá do cartório também com o seu número de CPF constando na sua certidão de nascimento. No estado do Rio de Janeiro, além do CPF a criança já sairá também com o seu documento de identidade constando em sua certidão de nascimento. Isso demonstra o grande avanço que o Registro Civil das Pessoas Naturais vem passando nesses últimos anos, deixando claro o seu maior fundamento que é gerar cidadania por meio de políticas sociais em parceria com o Estado. Nesse sentido, o Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Marcelo Rodrigues:

Tem-se em conta em acréscimo, a possibilidade de emissão de certidão de nascimento nas Unidades Interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais em estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito deste Estado, cujo procedimento será realizado por meio de sistema próprio disponibilizado gratuitamente pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil do Estado de Minas Gerais (RECIVIL), segundo o disposto no art. 12 do Provimento CGJMG 247/2013. De resto, a interligação entre as serventias de registro civil, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao

interesse público, constituindo ganho de racionalidade, economicidade e desburocratização. (RODRIGUES, 2014, p. 293 e 294)

A Unidade Interligada passou por diversas atualizações. No sentido de facilitar o atendimento à população esse serviço está disponível para registro de óbito de natimorto. A revista RECIVIL de janeiro de 2015, em sua edição de nº85, que teve como capa o tema Registro de óbito começa a ser feito nas unidades interligadas de Minas Gerais (2015, p. 50), através da sua assessora de comunicação Melina Rebuzzi, entrevistou a primeira usuária a aprovar esse pioneiro serviço, a senhora Silvia Geralda de Jesus, que mesmo abalada com a morte da mãe Terezinha Geralda Lelis disse o seguinte “para mim, que é a primeira vez que faço isso, está sendo excelente. Muito bom. Já tive parentes que tiveram que ir ao cartório sábado, domingo e por isso ficava um pouco mais difícil”. Assim, a mesma já saiu do Hospital com a certidão de óbito e a guia de sepultamento.

Destarte, cumpre informar que infelizmente nem todas as maternidades já possuem o sistema da Unidade Interligada, porém, os sindicatos de classe não vêm medindo esforços em busca de parcerias para que, num futuro próximo, o Brasil inteiro esteja com suas maternidades interligadas nesse sistema para uma completa garantia dos direitos fundamentais. Nesse sentido Norberto Bobbio afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 5)

2 CRC – CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL

Tendo em vista o grande clamor social para que os Cartórios de Registro Civil pudessem atender com maior rapidez, melhor qualidade, utilizando-se de meios modernos, para que seus serviços fossem prestados de modo mais eficiente, em 27 de agosto de 2013, foi criada a CRC – Central de Informações do Registro Civil, por meio do Provimento 256 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A CRC tem por finalidade o armazenamento, concentração e disponibilização de informações sobre os atos lavrados nos serviços de registro Civil das Pessoas Naturais e também a realização da comunicação abordada no art. 106 da Lei de Registros Públicos bem como no provimento 247/CGJ/2013.

Tendo em vista o excelente funcionamento da CRC, foi criado o módulo Certidão Online, onde o cidadão desde que mediante prévio cadastramento e devida identificação no sistema, poderá verificar a existência de registros a partir do ano de 1950 até os dias atuais, conforme cronograma de expansão da CRC.

Assim sendo, o requisitante poderá realizar a busca selecionando por cidade e ano em que foi feito o registro, bem como solicitar a segunda via, que poderá ser entregue da forma mais cômoda para o solicitante, em sua residência, pelos correios, no cartório mais perto de sua casa ou onde foi realizado o registro, bem como eletronicamente, por meio de disponibilização na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

Com efeito, nada disso seria possível se não fosse o grande apoio da Corregedoria de Justiça. Nesse contexto o então presidente do RECIVIL, Paulo Risso em entrevista feita por Melina Rebuzzi e Renata Dantas à Revista Recivil edição nº86 (2015, p.22) relatou o seguinte: “nós fizemos essa parceria com a Corregedoria que foi fundamental, porque senão não teríamos condições de fazer o que fizemos. A Corregedoria nos acolheu, fizemos a infraestrutura junto com eles, e hoje o maior beneficiado é o cidadão”.

Também nessa mesma matéria dessa revista (2015, p.24), dados informam que “o novo serviço já tem 4172 usuários cadastrados e 300 certidões pagas em pouco mais de um mês de funcionamento”.

Dessa forma pode-se concluir que todos saem ganhando com esse serviço, pois a população saberá em qual cartório foi lavrado o seu registro, podendo receber sua certidão no conforto de sua casa, bem como os cartórios que não terão que fazer buscas em seus arquivos visto que a parte poderá informar ao Oficial qual Livro e até mesmo a folha em que se encontra o registro que a mesma deseja.

3 SIRC – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL

O SIRC tem por objetivo a captação, processamento e o arquivamento de dados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, lavrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o Brasil.

Tem o intuito também de dar apoio, otimizando o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandem o conhecimento e a utilização dos dados dos referidos cartórios, ou seja, o SIRC é um sistema informatizado que visa criar um elo entre os cartórios com o Governo Federal, com o objeto de cruzar as informações do ciclo do nascimento ao óbito.

Destarte, tendo em vista a gestão integrada com todo o processo de segurança da base formada pelos dados fornecidos pelos Cartórios de Registro Civil, haverá a possibilidade de integralizar com outras bases de dados do governo federal, podendo, assim, subsidiar políticas públicas e contribuir no sentido de coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e até mesmo o tráfico de pessoas.

Assim, cruzando os dados, o governo federal poderá pesquisar pelo nome da pessoa se a mesma já se casou, já morreu, visto que conforme o professor Christiano Cassetari em sua entrevista a jornalista Renata Dantas a revista RECIVIL de nº83:

[...] é através do nome civil que as pessoas se diferenciam umas das outras, podem ser identificadas e conhecidas como seres únicos. O nome é uma das formas de individualização da pessoa na sociedade. É por ele que temos a nossa identificação social e a indicação da nossa origem. O prenome é o que nos individualiza na sociedade, pois é por ele que somos conhecidos e nos diferenciamos de outras pessoas. Já pelo sobrenome temos nossa origem, ou seja, ele é quem indica a qual família nós pertencemos. Assim sendo o nome é importantíssimo em nossa vida e impede que sejamos confundidos com outras pessoas. (DANTAS, 2014, p.26)

Como se pode notar o SIRC visa a proteção dos direitos fundamentais garantidos em normas constitucionais frente a um Estado. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] o termo direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoca caráter supranacional. (SARLET, 2005, p. 35 e 36)

Esse sistema também irá contribuir para a erradicação do sub-registro no país, ampliando o exercício pleno da cidadania, com melhor prestação dos serviços públicos e contribuindo para um melhor acesso a direitos e benefícios sociais. Insta salientar que o SIRC vêm contribuindo no melhoramento das bases de dados governamentais e o planejamento de novas políticas públicas em várias áreas que dependem da utilização da base de dados de registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, exercendo papel fundamental em prevenção de crimes, principalmente os previdenciários.

Vale registrar que os dados informados pelos Oficiais de Registro são dotados de fé

pública, favorecendo, assim as pesquisas que poderão ser realizadas num curto espaço de tempo, de forma unificada, pelo INSS através do envio de informações sobre os óbitos, nascimentos e casamentos para o IBGE. Quanto a fé pública o professor e também Oficial de Registro Waldir de Pinho Veloso define a fé pública da seguinte forma:

A fé pública externada pelo Oficial de Registro ou Registrador vem da lei e do ato de delegação que receber. Por agir em nome do Poder Judiciário, a quem compete o regramento, a orientação, a fiscalização e a punição em todos os atos do setor, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais tem seus atos previamente entendidos e aceitos como imaculados, até que se prove em contrário. (VELOSO, 2013, p. 26 e 27)

CONCLUSÃO

O Registro Civil está passando, nesses últimos anos, por profundas mudanças e saindo do patamar de um pequeno cartório para um grande gerador de cidadania, por meio de projetos ambiciosos e de políticas sociais e parcerias com as corregedorias de cada estado. Toda inovação muitas das vezes é recebida com dificuldades para todas as classes da sociedade, porém, não se deve mistificar o avanço tecnológico, pois esse é o momento ímpar de aprimoramento desses serviços públicos.

Assim sendo, com a informatização dos Cartórios de Registro Civil, a informatização aliada a formação de Unidades Integradas com os CRC, SIRC e Receita Federal, amplia significativamente o acesso a cidadania, permitindo, um serviço de registro civil mais ágil, moderno e seguro em total benefício para a população.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL, TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Provimento nº247/CGJ/2013*. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr02472013.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2017.

BRASIL, TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Provimento nº256/CGJ/2013*. Disponível em: http://www.recivil.com.br/preciviladm/modulos/noticias/arquivos/Provimento%20256-13_CRC.pdf. Acesso em: 19 de março de 2017.

BRASIL, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº13*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_13.pdf. Acesso em 19 de março de 2017.

BRASIL, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº17*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/provimento/provimento_17_10082012_26102012171253.pdf. Acesso em 19 de março de 2017.

BRASIL, CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº38*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/provimentos/provimento_38.pdf. Acesso em 19 de março de 2017.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto nº 8.270/2014*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8270.htm. Acesso em 19 de março de 2017.

BRASIL, Presidência da República. *Lei n° 6015/73*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em 19 de março de 2017.

DANTAS, Renata. *O direito fundamental ao nome civil*. RECIVIL, n° 83, p.26, 2014.

JORGE, Maria Helena Prado de Mello; LAURENTI, Ruy; GOTLIEB, Sabina Léa Davidson. *Análise da qualidade das estatísticas vitais brasileiras: a experiência de implantação do SIM e do SINASC*. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2007, vol.12, n.3, pp.643-654. ISSN 1678-4561. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232007000300014>. Acesso em 16 de maio de 2017.

REBUZZI, Melina. *Registro de óbito começa a ser feito nas unidades interligadas de Minas Gerais*. RECIVIL, n° 85, p.50, 2015.

REBUZZI, Melina; DANTAS, Renata. *Certidão Online é realidade em Minas Gerais*. RECIVIL, n° 86, p.20 e 22, março/abril, 2015.

RODRIGUES, Marcelo. *Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registros do Estado de Minas Gerais: provimento CGJMG 260/2013: comentado*. Belo Horizonte: SERJUS – ANOREG/MG, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Madalena Pereira. *Sistema de informação aplicado ao Cartório de Registro Civil*. XX Simpósio de Engenharia de Produção, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/275771579_SISTEMA_INFORMACAO_APLICADO_A_O_CARTORIO_DE_REGISTRO_CIVIL?enrichId=rgreq-c85a50b6917e567ef81d9b10e2a44ace-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzI3NTc3MTU3OTtBUzoyMjUxNzglMjIwMDE0MDhAMTQzMDY5ODE1MTA0NQ%3D%3D&el=1_x_2&_esc=publicationCoverPdf. Acesso em 16 de maio de 2017.

VELOSO, Waldir de Pinho. *Registro civil das pessoas naturais*. 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013.